



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER**

DECRETO Nº 720, DE 02 DE ABRIL DE 2020 – CORONAVÍRUS -

“Concessão de férias antecipadas a todos os professores e demais funcionários da Educação, como medida de prevenção de contaminação do novo COVID19 e dá outras providências.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde – OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº713/2020, o qual decretou Situação de Emergência no Município, pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº927/2020, que *“dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de março de 2010, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências”*

CONSIDERANDO o previsto pela Medida Provisória nº927/2.020 que, em seu artigo 6º determina que: *“Durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.”*;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2.020, conforme estabelece o artigo 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº711/2.020;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

DECRETA:

Art. 1º Fica comunicado a todos os professores integrantes do Sistema de Educação do Município de Barra do Turvo, bem como a todos os demais profissionais relacionados à educação, a **concessão de férias antecipadas**, da seguinte forma:

- I - Recesso Escolar:** de 23 a 27 de março
- II - Recesso Escolar:** de 30 de março a 03 de abril
- III - Férias (duas semanas):** de 06 a 20 de abril

Parágrafo único. O período que refere o inciso I é a antecipação do recesso do mês de abril, que seria de 20 a 24 de abril, e o período que se refere o inciso II é a antecipação do recesso do mês de outubro, que seria de 13 a 16 de outubro.

Art.2º O pagamento do terço constitucional de férias, direito previsto constitucionalmente, será pago aos profissionais da educação até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 02 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal